PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Estado de São Paulo

L E I Nº 692/67

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação, para ser construido um Grupo Escolar, uma área de forma irregular de propriedade da Fazenda São Sebastião, situada no bairro de Pôrto Nôvo, nêste Município, com as seguintes características e confrontações: frente para a estrada de rodagem Caraguatatuba-São Sebastião, onde mede 30,00 (trinta metros); do lado direito de quem da estrada de rodagem olha para o terreno mede 70,00 (setenta metros) e confronta-se com propriedade da Fazenda Lacta; ai deflete à direita em uma extensão de 62,50 (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) confrontando-se, também, com propriedade da Fazenda Lacta; dai defletindo à esquerda em uma extensão de 15,50 (quinze metros e cinquenta centímetros), confinando com propriedade da Fazenda São Sebastião; novamente defletê à esquerda numa extensão de 75,00 (setenta e cinco metros), confinando com propriedade da Fazenda São Sebastião e dai deflete à esquerda, seguinte até o ponto inicial em uma extensão de 80,00 (oitenta metros), confrontando-se com propriedade da Fazenda São Sebastião, perfazendo a área total de 2.527,50m² (dois mil, quinhentos e vinte e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

§ 1º - A área acima descrita completa-se com a descrita no art. 1º da Lei 684/67 para o mesmo objetivo: construção do prédio do Grupo Escolar do Bairro Pôrto Nôvo.

§ 2º - As óbras do prédio do Grupo deverão ser iniciadas dentro de(1) um ano da data da escritura de doação ao Estado, sem o que reverterá ao doador de origem a área em questão.

- s e g u e -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Estado de São Paulo

(continuação)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de junho de 1967

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos

IVAN [illegible]
Secretário